



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

## **Convite à Apresentação de Proposta**

(Artigo 115º Código dos Contratos Públicos)

### **EMPREITADA PARA INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA TURÍSTICA A IMPLEMENTAR EM OLIVEIRA DE FRADES NO ÂMBITO DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES VISEU DÃO LAFÕES**

#### **1 – Disposições Gerais**

A entidade adjudicante é a CIMVDL- Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, NIF 508047790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, nº16, 3460-613 Tondela, com os seguintes contatos: Telefone: 232812156, Fax: 232812157, e-mail: [secretariado@cimvdl.pt](mailto:secretariado@cimvdl.pt), tendo cabido a decisão de contratar ao Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

#### **2- Idioma da Proposta**

Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### **3- Documentos da proposta**

A proposta será constituída pelos documentos constantes das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 57º do citado diploma, nomeadamente:

A proposta será constituída pelos documentos constantes das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 57º do citado diploma, nomeadamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP – declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP;
- Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde de encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, certidão permanente da empresa;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

- Documento comprovativo da capacidade para outorgar o contrato, bem como, na qualidade em que o faz, em representação do concorrente adjudicatário, devendo no mesmo constar os elementos identificativos necessários à elaboração do mesmo;
- Lista de preços unitários organizada conforme mapa de quantidades em anexo;
- Plano de Trabalhos, tal como referido no artigo 361.º do CCP, acompanhado do plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho;
- Declarações com a Indicação de que os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondem às habilitações contidas nos alvarás para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- Caso haja erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º deve o concorrente apresentar as listas de preços unitários, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 61.º
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Memória descritiva e justificativa sobre a forma como preveem executar o serviço solicitado;
- Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis e pelos quais se dispõe contratar, conforme alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP.

#### **4- Prazo de manutenção da proposta**

Os concorrentes, nos termos do artigo 65º do CCP, ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

#### **5- Prazo para entrega da proposta**

Com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP, o prazo para entrega das propostas será de 6 dias, a partir da data do convite.

#### **6- Modo de apresentação da proposta**

A proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica de compras, sita em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

### **7- Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

### **8- Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

### **9- Prestação de Caução**

Não será exigida a prestação de caução, tendo por base a natureza e especificidade da prestação do serviço e o exposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

### **10- Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

Aos esclarecimentos sobre as peças do procedimento será aplicado o prescrito no artigo 116º do CCP.

### **11- Critério de Adjudicação**

Critério de adjudicação será o do preço mais baixo, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

### **12- Preço base**

O preço máximo que a CIM Viseu Dão Lafões se propõe a pagar encontra-se fixado em 6.569,86 € (seis mil quinhentos e sessenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

### 13- Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a seguir enunciados:

- a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo II ao CCP, de acordo com modelo anexo ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do CCP;
- c) Alvará ou Título de Registo emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

O Alvará para a presente obra deverá comprovar a detenção das autorizações seguintes (Classes de Habilitação): **2ª categoria** (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) na classe correspondente ao valor global da obra.

d) Eventual entrega de Alvarás ou Títulos de Registo de Subcontratados, (desde que não seja posto em causa o disposto no artigo 383.º do CCP) sempre acompanhados de declaração, através da qual os subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a realizar os trabalhos correspondentes a essas autorizações;

e) No caso de adjudicatário ou de subcontratados que seja(m) nacional(nais) de estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou, do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não seja titular de alvará ou de título de registo, emitido pelo IMPIC, devem apresentar, em sua substituição, uma Declaração emitida pelo IMPIC comprovativa de que pode executar a obra, objeto do contrato a celebrar, por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de alvará ou título de registo, contendo assim nessa declaração, as necessárias e adequadas habilitações para a obra a realizar,

f) Declaração referente à contratação de trabalhadores estrangeiros, nos termos da legislação aplicável em vigor, conforme Anexo III.

### 2 - Idioma dos Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
VISEU DÃO LAFÕES

4 - A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

5 - Em caso de dúvida fundada, relativamente ao conteúdo ou autenticidade dos documentos apresentados pelo adjudicatário, nos termos do n.º 1 do art.º 81º do CCP, pode sempre vir a ser exigida ao adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação dos originais.

6 - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos: Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento, os documentos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 81º do CCP. O Alvará ou Título de Registo pode ser apresentado apenas por um dos membros do agrupamento ou, pode ser substituído pela apresentação de vários Alvarás ou Títulos de Registo dos seus membros, os quais, em conjunto, devem conter as autorizações necessárias e adequadas à execução da obra. No caso de todos os membros do agrupamento exercerem a atividade de construção, devem apresentar todos eles, o respetivo Alvará ou Título de Registo, emitido pelo IMPIC. No caso de se tratar de membros e agrupamentos enquadrados no âmbito do n.º 5 do art.º 81º do CCP, aos mesmos aplica-se a obrigação de apresentação de Declaração, emitida pelo IMPIC, em como podem realizar a obra.

No caso da adjudicação recair sobre um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos legais previstos.

#### **14 - Celebração do contrato**

Do contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido CCP, sendo a respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Após aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da referida aceitação.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de serviços aqui em causa.

Tondela, 31 de março de 2021